



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.130, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Dispõe sobre o tempo de espera para atendimentos em órgãos públicos da esfera federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº....., 2023

(Do Sr. Kim Kataguirí)

Apresentação: 24/08/2023 15:50:33.220 - MESA

PL n.4130/2023

Dispõe sobre o tempo de espera para atendimentos em órgãos públicos da esfera federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tempo de espera para atendimentos em órgãos públicos da esfera federal.

Art. 2º Os órgãos públicos federais ficam obrigados a manter funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Art.3º. Considera-se tempo razoável, para os fins desta lei:

I – até 30 (trinta) minutos, em dias normais;

II – até 1 (uma) hora:

a) em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de vencimento de tributos;

c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Art. 4º. A demora injustificada e desarrazoada implicará em danos morais quando comprovada:

I – a impossibilidade de utilizar sanitários quando solicitado aos funcionários do órgão público durante a espera demasiada;

II – a longa espera aguardada em pé, sem direito a disponibilização de água;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

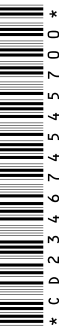
dep.kimkatguri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.2mara.leg.br/CD234674545700>



* C D 2 3 4 6 7 4 5 4 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

III – a perda de um compromisso importante ou necessidade de reagendamento desse;

IV – a perda de um dia de trabalho;

V - questões de saúde prejudicadas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é garantir tempo de espera razoável ao cidadão que procura atendimento em órgãos públicos federais.

Uma das necessidades primordiais a ser observada, além da qualidade do serviço prestado, diz respeito ao tempo em que se aguarda para que ele possa ser realizado. Necessariamente deve haver um equilíbrio entre o período em que se espera na fila para ser atendido e a disponibilidade de força de trabalho para executar o serviço.

Há casos em que a espera demasiada foge da normalidade, deixando de ser um mero aborrecimento tolerável para se transformar em algo mais sério, anormal. Não há dúvidas de que o tempo desarrazoado constitui um fator importante para justificar uma compensação de cunho moral.

Os órgãos públicos têm o direito de organizar como se dará o atendimento ao público, contudo não podem abusar dessa prerrogativa, impondo aos cidadãos longos períodos de espera em fila, sem qualquer conforto.

Diante dessas considerações, faz-se necessário estabelecer o que é uma espera razoável para ambas as partes,

Vale ressaltar que, a Emenda Constitucional 45/2004 acrescentou o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal com a nobre preocupação de garantir maior presteza na tramitação de processos judiciais e administrativos dispondo que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234674545700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

É esse conceito de celeridade que pretendemos trazer para o atendimento ao público pelos órgãos do governo federal.

Sala das sessões, 26 de julho de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234674545700>

